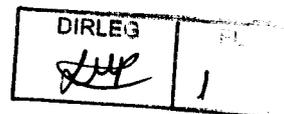




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Projeto de Lei nº 1901 / 2016

Assegura aos professores o benefício da meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer em Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte Decreta:

Art. 1º - Ficam os professores da rede pública ou privada de ensino, no efetivo exercício da profissão, assegurados do gozo ao benefício de meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer no Município de Belo Horizonte.

§ 1º - Para efeitos desta lei, a meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do bilhete de entrada, não incidindo sobre descontos ou promoções.

§ 2º - Entende-se por estabelecimentos culturais e de lazer os cinemas, os museus, os circos, os teatros, as casas de shows e quaisquer outros ambientes, públicos ou privados, em que realizem espetáculos artísticos e/ou culturais.

Art. 2º - Para fins de comprovação do exercício profissional requerido para o gozo do benefício, será aceita, além da apresentação de documento de identidade oficial com foto, a apresentação do contracheque que identifique o órgão e/ou estabelecimento de ensino empregador, o funcionário e o cargo que ocupa.

Art. 3º - O descumprimento do direito assegurado no art. 1º desta lei ensejará a cobrança de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Parágrafo Único - Em caso de reincidência o valor poderá variar entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor primário da multa, dependendo da capacidade econômica do estabelecimento reincidente.

Art. 4º - Os estabelecimentos de cultura e lazer a que se refere o parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei deverão afixar em suas bilheterias, em locais de grande visibilidade, anúncio público contendo a seguinte informação: *"É assegurado a todos os Professores, no exercício da profissão, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento"*.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de Março de 2016

Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador - PV

JUSTIFICATIVA

Os professores exercem uma das funções mais importantes na sociedade, e o fato de serem a uma das pontes entre a cultura e os jovens levanta a questão se eles também não merecem o benefício da meia-entrada, já que para o exercício de suas funções é de extrema importância que os professores estejam sempre bem atualizados culturalmente.

Este benefício visa facilitar e incentivar que os professores possam acompanhar com qualidade e ter acesso aos bens culturais e de lazer, assim, agregando em sua formação e contribuindo para uma melhor qualificação dos profissionais que formam nossa juventude para o exercício da sociedade.



PL 1901/16

DIRLEG	FL
<i>[Handwritten Signature]</i>	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Levando em conta o baixo índice de acesso a cultura e ao lazer que, infelizmente, se mostra como uma realidade que afeta grande parte de nossa população, apresento-lhes a presente proposição para que possamos, no exercício dos nossos deveres, contribuir para o crescimento cultural desta classe que se faz tão importante para a sociedade.

Diante do exposto, requiro o apoio dos nobres Pares a apreciação da presente proposição com o intuito de aprová-la.

Belo Horizonte, 17 de Março de 2016

Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador - PV